



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Projeto de Lei

**Dispõe sobre a instituição de diretrizes para promoção de ambiente seguro e de escuta ativa no enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes na rede municipal de ensino de Sorocaba, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção de ambiente escolar seguro e de escuta ativa voltado à identificação e ao encaminhamento de possíveis casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, no âmbito da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Ambiente seguro de escuta: espaço institucional acolhedor, respeitoso e confidencial para que crianças e adolescentes possam ser ouvidos por profissionais capacitados;

II – Rede de proteção: conjunto de órgãos públicos e entidades da sociedade civil articulados para a proteção integral da infância e da adolescência, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, incentivar a criação de mecanismos internos nas escolas da rede municipal que promovam o acolhimento e a escuta qualificada de alunos, observadas as seguintes diretrizes:

I – Capacitação de profissionais da educação para identificação de sinais de abuso e abordagem adequada das vítimas;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Estímulo à formalização de protocolos internos de registro e encaminhamento das situações suspeitas ou confirmadas à rede de proteção, em conformidade com o art. 13 do ECA;

III – Divulgação de canais oficiais de denúncia e informações educativas sobre o tema no ambiente escolar.

Art. 4º As diretrizes previstas nesta Lei deverão observar a legislação federal vigente e serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 19 de maio de 2025.

**ROBERTO FREITAS**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes voltadas à construção de um ambiente escolar mais seguro, promovendo escuta ativa e acolhimento de crianças e adolescentes no contexto da rede municipal de ensino de Sorocaba. Busca-se, com isso, fomentar uma cultura de proteção, respeito e vigilância contra qualquer forma de violência sexual.

A urgência da proposta se evidencia diante dos dados divulgados pelo *Jornal Cruzeiro do Sul*, em reportagem publicada em 15 de maio de 2025, que revelou que, somente nos quatro primeiros meses deste ano, o Conselho Tutelar de Sorocaba recebeu 161 denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes. Dentre os registros, há casos de abuso sexual praticado tanto no âmbito familiar quanto por terceiros, incluindo episódios ocorridos dentro do ambiente escolar, o que reforça a necessidade de medidas preventivas permanentes nesse espaço.

A matéria jornalística também aponta que muitas das vítimas apresentam dificuldades de relatar o ocorrido, seja por medo, vergonha ou ausência de canais adequados de acolhimento. Nesse sentido, o Canal de Escuta Escolar proposto nesta Lei surge como um mecanismo estruturado para facilitar a revelação espontânea de casos, garantindo escuta qualificada e o devido encaminhamento à rede de proteção.

A proposição se fundamenta na Constituição Federal (art. 227), que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e adolescentes, e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), especialmente quanto ao dever de comunicar às autoridades competentes quaisquer suspeitas ou confirmações de violação de direitos.

Trata-se de uma proposta com caráter orientador, que respeita os limites da competência legislativa municipal e não gera obrigações diretas ou aumento de despesas à Administração Pública, preservando o princípio da separação dos poderes. Sua implementação poderá se dar mediante regulamentação posterior, conforme viabilidade e articulação intersetorial.

Sua aprovação contribuirá para o fortalecimento da rede de proteção à infância e juventude e para a construção de um sistema educativo mais atento e humanizado.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003700300032003A005000

Assinado eletronicamente por **Roberto Machado de Freitas** em 20/05/2025 15:01

Checksum: **4B30536BC56F637AEE00A8B821E083B23563C12C044D3CFB2438792990C61301**

